

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CEARÁ: problema de saúde pública, de direitos humanos e uma questão social

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN CEARÁ: a public health problem, a human rights problem and a social issue

Tatiana Soares Gonçalves¹
Leide Daiana Carvalho Cunha²
Tariny Soares Mendes³

RESUMO

A violência contra a mulher é uma questão complexa e abrangente que transcende fronteiras geográficas e culturais, afetando milhões de mulheres em todo o mundo. No contexto do Ceará, essa problemática não é diferente, e sua dimensão como um problema de políticas públicas e violação de direitos humanos merece ser discutida e enfrentada de forma eficaz entre gestores. Por isso, neste artigo objetivou-se analisar e compreender a problemática da violência contra a mulher no Ceará, considerando suas interconexões com questões sociais mais amplas, suas manifestações, impactos e os esforços para prevenção e erradicação. Trata-se de uma revisão bibliográfica, onde foi realizada a pesquisa de estudos, artigos, ensaios e livros que abordam o tema violência doméstica contra a mulher no Ceará. Após a análise, concluiu-se que essa violência é um problema complexo e multifacetado que requer uma resposta coordenada e abrangente por parte do governo, da sociedade civil e de outros atores relevantes.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Políticas Públicas. Estratégias de prevenção e enfrentamento.

ABSTRACT

Violence against women is a complex and comprehensive issue that transcends geographic and cultural boundaries, affecting millions of women around the world. In the context of Ceará, this problem is no

¹Autora: Pedagoga, Mestranda em Avaliação de Políticas Públicas – UFC - tatiana.soares@prof.ce.gov.br

²Co-autores: Assistente Social, Mestranda em Avaliação de Políticas Públicas - UFC- leidecunha@outlook.com

³Co-autores: Graduada em enfermagem – UNICHRISTUS - tarinysoaresm@gmail.com

different, and its dimension as a public policy problem and human rights violation deserves to be discussed and effectively addressed by managers. Therefore, this article aims to analyze and understand the problem of violence against women in Ceará, considering its interconnections with broader social issues, its manifestations, impacts, and efforts to prevent and eradicate it. This is a bibliographic review, where research was carried out on studies, articles, essays, and books that address the topic of domestic violence against women in Ceará. After the analysis, it was concluded that this violence is a complex and multifaceted problem that requires a coordinated and comprehensive response from the government, civil society, and other relevant actors.

Keywords: Violence against women. Public policies. Prevention and response strategies.

1. INTRODUÇÃO

A violência é histórica, vem acompanhando as sociedades desde os primórdios, e pode estar associada à pessoa e/ou ao seu patrimônio. O conceito do termo é complexo, o que acarreta muitos debates com ideias opostas. Porém, a maior parte dos autores, das instituições e das sociedades a entendem como algo negativo, que demanda estratégias de prevenção e enfrentamento. Atualmente, o significado da palavra não se restringe apenas ao emprego da força física, como também ao ato de intimidar, coagir, constranger, e a outras atitudes que possam violar não só direitos, como também a integridade física, sexual ou psicológica do indivíduo. (BIELLA, 2005; OSTERNE, 2007, p.26).

De acordo com o Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a violência contra a mulher é definida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Esta definição abrange uma variedade de formas de violência, incluindo física, sexual e psicológica, que ocorrem na família, na comunidade ou que sejam perpetradas ou toleradas pelo Estado e seus agentes.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) fez avanços na política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. No entanto, apesar do marco legal estabelecido, o fenômeno da violência doméstica, embora muitas vezes siga um ciclo reconhecível, ainda enfrenta desafios consideráveis em termos de tratamento e abordagem pelos sistemas judiciários e de proteção às vítimas. Tão grande é a aposta normativa nesse instrumento legal que tivemos em abril de 2023 uma alteração legislativa que

desvinculou a sua concessão da necessidade de prévia apuração policial ou mesmo de processo judicial. Ou seja, a lei reconheceu a existência de obstáculos no próprio procedimento jurídico que, por vezes, acabavam por esvaziar o efetivo enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Um dos principais obstáculos no procedimento jurídico é a heterogeneidade no tratamento dos casos, que pode variar consideravelmente de acordo com diversos fatores. Estes incluem o volume de processos em tramitação nas unidades judiciárias, o número de profissionais disponíveis e a infraestrutura física dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei. Além disso, as compreensões individuais dos profissionais sobre as relações de gênero e a importância atribuída à matéria também influenciam diretamente na qualidade e eficácia das intervenções.

Embora a Lei Maria da Penha tenha estabelecido diretrizes claras para o enfrentamento da violência doméstica, sua implementação e efetividade ainda dependem da capacitação adequada dos profissionais envolvidos, bem como de recursos suficientes para garantir uma resposta eficaz a cada caso. A falta de sensibilidade para identificar e lidar com as nuances das relações de gênero pode resultar em respostas inadequadas ou até mesmo revitimização das mulheres envolvidas.

Conforme dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública elaborado pelo Fórum Brasileiro De Segurança Pública de 2023, no ano de 2022, os números relacionados aos feminicídios revelam uma alarmante tendência de aumento, com um crescimento de 6,1%, totalizando 1.437 mulheres vítimas fatais, simplesmente por serem mulheres. Essa elevação não pode ser atribuída unicamente a uma melhora na notificação, já que os homicídios dolosos de mulheres também aumentaram em 0,9% em comparação ao ano anterior. Além dos crimes letais, as agressões no contexto da violência doméstica registraram um crescimento de 2,9%, somando 245.713 casos, enquanto as ameaças aumentaram em 7,2%, totalizando 613.529 ocorrências. Estes dados evidenciam uma realidade alarmante e demandam uma resposta urgente e eficaz por parte das autoridades e da sociedade como um todo.

A violência doméstica contra a mulher no Ceará emerge como uma realidade multifacetada, ecoando preocupações que transcendem os limites do âmbito privado para se configurar como um desafio de saúde pública e uma violação dos direitos humanos fundamentais.

Deste modo, o objetivo geral deste artigo é analisar a violência doméstica contra a

mulher no contexto específico do Ceará, explorando suas ramificações como um problema de saúde pública, uma violação dos direitos humanos e uma expressão da questão social, a fim de contribuir para uma compreensão mais abrangente e embasar a formulação de políticas mais eficazes de prevenção e intervenção.

Conforme traremos a partir dos autores estudados e dados anteriormente citados a violência doméstica contra a mulher no Ceará representa um desafio multifacetado que vai além das fronteiras do âmbito privado, manifestando-se como uma questão de saúde pública, direitos humanos e questão social. Nesse sentido, surge a necessidade de compreender a complexidade dessa problemática, explorando suas raízes e implicações em cada uma dessas esferas. A falta de políticas eficazes de prevenção e proteção, aliada a fatores culturais e estruturais que perpetuam a violência, torna imprescindível uma análise aprofundada para identificar estratégias de enfrentamento que considerem as diferentes dimensões envolvidas.

2. METODOLOGIA

O presente estudo é uma revisão bibliográfica, que permite uma compreensão aprofundada das abordagens teóricas existentes e dos debates em torno desses temas. O método para o seu desenvolvimento inclui a delimitação da problemática a ser abordada, o levantamento bibliográfico, a análise comparativa e a discussão.

Para o levantamento bibliográfico foi realizada uma pesquisa de estudos, artigos, ensaios e livros que abordam o tema violência doméstica contra a mulher no Ceará. Foram consultadas bases de dados do Censo 2022 - IBGE e recursos online.

Para a análise comparativa e discussão foram coletados dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023 pg. 139) e revisão bibliográfica. Serão destacados os dados coletados pelo Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. e entre os autores estudados, bem como as contribuições e limitações de cada abordagem. Essa análise crítica será o ponto de partida para a discussão e conclusões do estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Histórico e contexto da violência contra a mulher no Brasil e no Ceará

A luta contra a violência de gênero no Brasil remonta aos anos 70, quando se tornou uma das principais bandeiras do movimento feminista. Sob lemas como "Nosso Corpo nos pertence", "Quem Ama Não Mata" e "O privado é político", as feministas brasileiras reivindicavam o direito ao corpo, ao prazer e lutavam contra o patriarcado e o machismo. No entanto, apesar dos avanços legislativos e da conscientização pública, a violência contra a mulher ainda persiste como um problema significativo dentro do âmbito familiar, pela cultura do patriarcado que se faz presente na sociedade.

Muitas vezes a família é tida como um suporte ou agente socializador, porém, nem sempre ela se apresenta como uma instituição que proporciona relações saudáveis. Segundo Queiroz (2008), nas famílias onde existe a violência, existe uma forte adesão aos modelos dominantes de gênero ou estereótipos de gênero e estrutura de poder hierárquica. "As diferenças transformadas em desigualdades, constituem a causa de várias expressões do poder dos homens sobre as mulheres, sendo, ao nosso ver, a violência exercida contra as mulheres, a expressão mais cruel deste poder" (QUEIROZ, 2008, p.33).

Saffioti (2015) entende que a violência contra a mulher pode ser cometida não apenas por pessoas do mesmo convívio domiciliar, estranhos que não tenham relação com a vítima podem também cometer atos de violência. A violência doméstica se baseia por aquela cometida por alguém que de alguma forma considera-se parente da vítima, ou residem na mesma casa, possuindo laços afetivos com ela. Contudo, a educação de homens em culturas patriarcais desencadeou a normalização social da subordinação das mulheres. Portanto, a violência contra a mulher torna-se uma expressão gerada pela ideologia do patriarcado (SAFFIOTI, 2015).

No Ceará, especificamente, a violência contra a mulher é uma realidade preocupante. Dados indicam altos índices de violência doméstica e feminicídio, refletindo uma cultura de desigualdade de gênero e machismo enraizado na sociedade. Esforços têm sido feitos para combater essa violência, mas há desafios significativos a serem enfrentados em termos de prevenção, proteção e acesso à justiça para as vítimas.

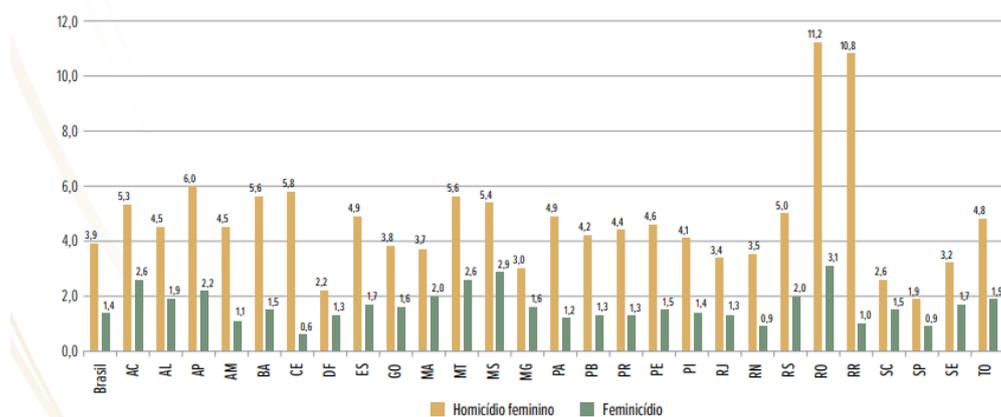
Feminicídios e homicídios dolosos de mulheres

Diante dos dados, 1.437 mulheres foram mortas em razão do seu gênero no ano passado, o que significa um crescimento de 6,1% em relação a 2021. É de se supor, portanto, que ainda há obstáculos no acesso à justiça das mulheres que buscam socorro no Judiciário. Isso porque, a despeito dos seus relatos de violência, nem todas medidas protetivas de urgência têm sido concedidas. O feminicídio, tipificado pela Lei 13.014 de 2015, é categoria penal dada a toda morte de mulheres ocorrida por sua condição de gênero ou quando envolve violência doméstica ou familiar. Trata-se, portanto, de uma morte necessariamente discriminatória (Campos, 2015).

Além disso, o feminicídio é compreendido, por boa parte da literatura, enquanto a parte final de um processo de agravamento da violência e que pode ser entendido como um continuum de terror (Pasinato, 2011). Por conta disso, é possível dizer que o feminicídio é uma violência evitável se forem empregadas políticas públicas de prevenção, proteção e acolhimento das vítimas dos diversos tipos de violência contra meninas e mulheres. Uma pesquisa realizada por Ávila et al, 2023, mostra que na maior parte dos casos de feminicídios, filhos, familiares ou amigos das vítimas já haviam presenciado as agressões.

No que se refere ao acesso às instituições de segurança pública, contudo, o cenário parece ser o oposto. No estudo “Raio-X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte”, do Ministério Público do Estado de São Paulo, constatou-se que 97% das vítimas de feminicídio não tinham medidas protetivas quando foram mortas. Nesse mesmo sentido, relatórios estatísticos produzidos por algumas delegacias e departamento de proteção às mulheres a nível estadual costumam chamar a atenção para o fato de que a maior parte das vítimas ainda não havia buscado ajuda das autoridades policiais quando foi morta.

Taxas de homicídios feminino e feminicídios
UF's, Brasil, 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Observação: Esta versão foi modificada em 16/01/2024 a partir da retificação dos dados de homicídios dolosos de mulheres no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 2022, os homicídios femininos também mostraram crescimento, chegando a 3.924 vítimas, um aumento de 0,9% em relação a 2021. No país, 36,6% dos assassinatos de mulheres foram classificados como feminicídios, mas com diferenças importantes entre os estados. A maior proporção se deu no CE, onde 5,9% para cada 100 mil mulheres das mortes violentas foram classificadas no tipo penal específico. Já o menor percentual foi em Roraima, onde apenas 9,1% dos registros foram tipificados com a qualificadora do feminicídio.

Políticas públicas como estratégias de prevenção e enfrentamento

Para enfrentar efetivamente a violência contra a mulher no Ceará, é necessário adotar uma abordagem multifacetada que aborde as raízes estruturais da desigualdade de gênero e promova uma cultura de respeito e igualdade. Isso inclui o fortalecimento das leis e políticas de proteção às mulheres, o aumento do acesso aos serviços de apoio e proteção, a educação em gênero e a conscientização pública sobre os direitos das mulheres.

A definição de enfrentamento, adotada pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVCM), diz respeito à implementação e execução de políticas públicas intersetoriais, amplas e articuladas, que possam dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. Além disso, requer ações que interfiram nos padrões machista da sociedade, combatam as discriminações de gênero, desconstruam as desigualdades, promovam o empoderamento feminino e garantam atendimento qualificado e humanizado às vítimas. Portanto, esse conceito abrange as dimensões da prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres (BRASIL, 2004, p.25).

De acordo com a PNEVCM, as primeiras conquistas do movimento feminista junto ao Estado brasileiro para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres datam da década de 1980. Em 1985, era a culminância da Década da Mulher, declarada pela ONU, é inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei nº 7.353/85 (BRASIL, 2011).

Sendo vista como uma questão de saúde pública, a violência contra a mulher passa a ter uma maior importância no Brasil justamente na década de 1980 com a implantação do Programa de Assistência Integrada à Saúde da Mulher (PAISM) que incorporou a violência doméstica e sexual como parte das necessidades a serem supridas. Entretanto, esta iniciativa não significou, na época, mudanças expressivas na atenção à mulher em situação de violência, pois somente na década de 1990 foram tomadas medidas mais efetivas com a criação de serviços de atenção à violência sexual, para a prevenção e profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, de gravidez indesejada e para a realização de aborto legal quando necessário (BRASIL, 2004).

Como informam os relatores da Política Nacional de Violência contra as Mulheres, entre os anos de 1985 a 2002, os principais eixos da política de enfrentamento à violência contra a mulher foram a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas-Abrigo, destacando-se na segurança pública e na assistência social (BRASIL, 2011).

A Constituição Federal de 1988 foi um marco nos direitos humanos das mulheres, no reconhecimento de sua cidadania plena, e trouxe uma das principais conquistas no âmbito legal referente à violência doméstica, no parágrafo 8º do artigo 226, afirmando que a família enquanto base da sociedade tem especial proteção do Estado, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações. Nesta linha de raciocínio, a PNEVCM destaca que enquanto homens tendem a ser vítimas de violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e ex-companheiros (BRASIL, 2011; RIBEIRO, 2013, p.59).

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, no ano de 1993, destacou que os direitos da mulher são direitos humanos. Em decorrência do Programa de Ação adotado em Viena, a Assembleia Geral das Nações Unidas decretou a aprovação da Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993, na qual está contida a Declaração sobre Violência contra a Mulher. Essa declaração apresenta condutas e práticas tradicionais discriminatórias que podem ser

consideradas como violência contra a mulher, expondo que os Estados não devem incentivar tradições e costumes desse cunho (RIBEIRO, 2013).

Em 9 de junho de 1994, aconteceu a Convenção de Belém do Pará, como ficou popularmente chamada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Ela conceitua a violência contra as mulheres como qualquer violência de natureza física, sexual e psicológica ocorrida, seja no âmbito familiar, em relações interpessoais, em locais da comunidade ou até perpetradas pelo Estado. Além disso, a reconhece como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados, com o intuito de criar condições para o rompimento com o ciclo de violências. Esta convenção exige ainda que os Estados tenham um compromisso efetivo na busca da erradicação da violência de gênero a partir da criação de leis de proteção aos direitos das mulheres, alterações dos padrões socioculturais, fomento à capacitação de pessoal, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994). O Estado brasileiro ratificou a Convenção de Belém do Pará em 1995, pelo qual se obrigou a incluir em sua legislação normas específicas para a resolução do problema.

No primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), de 2002 a 2006, percebeu-se que havia a necessidade da criação de políticas públicas ainda mais específicas voltadas para mulheres. Este governo criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual passou a fazer parte de sua estrutura o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foi criado em 2004 no intuito de “servir de instrumento de trabalho para o Governo Federal, Estadual e Municipal, e pelos movimentos sociais” (Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, 2004). Para efetivação das diretrizes do Plano, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres em julho de 2004.

No que tange a prevenção, de acordo com a PNEVCM, não inclui apenas ações educativas, mas também culturais que determinam atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. No que diz respeito ao combate à violência, a Política Nacional compreende o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres (BRASIL, 2004).

Com a aprovação da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, o então governo brasileiro cumpriu o que determinaram a Recomendação Geral nº 19 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

(CEDAW), a Convenção de Belém do Pará e a Constituição Federal (CF) de 1988. A lei Maria da Penha ganhou este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes que lutou durante 20 anos para ver seu agressor preso, o fato culminante das agressões foi a tentativa de homicídio, que a deixou em cadeiras de rodas. Devido a este caso o Brasil foi condenado pela OEA por negligência e omissão em relação à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha se fundamenta na CF/88, a qual determina a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações domésticas e familiares. Essa lei inaugurou um novo sistema, rompeu com o processo penal tradicional, e trouxe uma mudança referente aos valores sociais, no que diz respeito à concepção da naturalização da violência contra a mulher, à subordinação feminina e dominação masculina. Ela acrescenta ainda diferentes conceitos e formas de violência, sendo um instrumento de mudança política, jurídica e cultural, com a efetivação de mecanismos que garantam a punição do agressor, assim como seu afastamento e assistência integral à mulher. Dentre as suas inovações aos mecanismos jurídicos no auxílio às vítimas, estão as Medidas Protetivas de Urgência que estabelecem o afastamento do agressor da residência, assim como seu distanciamento da vítima (QUEIROZ, 2008).

A nível estadual, a Universidade Estadual do Ceará (UECE), em Fortaleza, conta com o OBSERVEM, um espaço de monitoramento das condições de vida da mulher cearense e da violência que estas são vitimadas. Esta iniciativa é uma das ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher. Esse espaço foi uma criação do Grupo de Pesquisa de Gênero, Família e Geração nas Políticas Sociais, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ao antigo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UECE. A iniciativa conta com a parceria do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

4. CONCLUSÃO

A violência contra a mulher no Ceará é um problema complexo e multifacetado que requer uma resposta coordenada e abrangente por parte do governo, da sociedade civil e de outros atores relevantes. Somente através do compromisso conjunto de prevenção, proteção e promoção dos direitos das mulheres podemos esperar criar um ambiente seguro e igualitário

para todas as mulheres. Investir nessas políticas é investir no presente e no futuro de uma sociedade mais inclusiva e formativa. Os índices alarmantes de todas as formas de criminalidade marcadas pela violência de gênero evidenciam uma realidade preocupante que afeta centenas de milhares de mulheres em todo o país. No entanto, para que uma política de proteção seja verdadeiramente eficaz em mudar esse cenário, é imperativo não apenas direcionar a atenção para uma parte dessas vítimas.

Desde as primeiras conquistas do movimento feminista na década de 1980, o país testemunhou avanços legislativos e institucionais importantes. A criação de delegacias especializadas, casas-abrigo e a implementação de medidas protetivas de urgência representaram passos significativos na direção certa. Além disso, a ratificação de convenções internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, evidencia o compromisso do Brasil em combater a violência contra as mulheres em níveis globais. Essas medidas visam não apenas punir os agressores, mas também prevenir a violência, proteger as vítimas e promover uma mudança cultural em relação às questões de gênero.

No entanto, mesmo com esses avanços, persistem desafios, como a subnotificação dos casos de violência, a impunidade dos agressores e a necessidade de uma abordagem mais ampla e integrada, envolvendo diferentes setores da sociedade. Além disso, é fundamental reconhecer que a violência contra as mulheres não é apenas um problema legal ou institucional, mas também uma questão cultural que exige uma transformação profunda nas relações de gênero e nos valores da sociedade como um todo.

A garantia de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres requer não apenas a implementação de medidas punitivas contra os agressores, mas também a promoção de políticas públicas que enfrentem as causas estruturais da violência de gênero e que fortaleçam os mecanismos de proteção e assistência às vítimas. A proteção e o respeito aos direitos das mulheres não podem ser seletivos ou excludentes, por isso é fundamental que as políticas de enfrentamento considerem as diversas realidades e experiências vivenciadas pelas mulheres em diferentes contextos sociais, culturais e econômicos. Isso significa adotar uma abordagem inclusiva e interseccional, que reconheça as interseções entre gênero, raça, classe, orientação sexual e outras formas de opressão e discriminação.

Portanto, é fundamental continuar fortalecendo e aprimorando as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, investir na formação contínua dos profissionais da justiça, promovendo a conscientização sobre as questões de gênero, e garantir recursos

adequados para o funcionamento dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei. Além disso, é crucial uma abordagem holística que leve em consideração as múltiplas dimensões do problema. Assim, será possível avançar na construção de uma política judiciária mais eficiente e sensível às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de; Medeiros, Marcela Novais; Chagas, Cátia Betânia; Vieira, Elaine Novaes; Magalhães, Thais Quezado Soares; Passeto, Andrea Simoni de Zappa. **Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, p. 375-407, 2020.

BIELLA, Janize Luzia. MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – **Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social**. Trabalho de Conclusão de Curso. Orientadora: Profa. Dra. Teresa Kleba Lisboa. UFSC, Florianópolis, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 mai. 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein. **Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan.-jun. 2015

PASINATO, Wania. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Dossiê: Violência: outros olhares. Dez. 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 10 mai. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em:

11 mai.2024.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina – Fortaleza:** EdUece, 2007.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor e dor:** cenas contidas de violência contra a mulher. Mossoró, RN: UERN, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** - 2. ed. - São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.